PROCESSOS ON-LINE

| | | | |
|---|---|---|---|
| N° 4426/17 | DATA: 13/11/17 | PROTOCOLO N° 15.219.598-2 | DATA: 28/05/18-EF |
| N° 4723/17 | DATA: 28/11/17 | PROTOCOLO N° 15.219.629-6 | DATA: 28/05/18-EM |
| N° 2409/17 | DATA: 13/06/17 | PROTOCOLO N° 15.659.052-5 | DATA: 21/03/19-EF |
| N° 614/19 | DATA: 20/02/19 | PROTOCOLO N° 15.668.758-8 | DATA: 26/03/19-EM |

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 43/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DOUTOR JOÃO FERREIRA NEVES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - GOIOXIM

- COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI e ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

**II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE Nº N° 4426/17 e outros

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

## III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ensino Fundamental**: Nº 4426/17 | CE Doutor João Ferreira Neves-EFM | Goioxim/ Guarapuava | Nº 5256/18, de 07/11/18, de 15/02/18 a 31/12/20 | Nº 392/14, de 22/01/14, de 19/05/13 a 19/05/18 | **Ensino Fundamental: de 20/05/18, excepcionalmente, até 04/11/23** |
| **Ensino Médio:** Nº 4723/17 | | | | Nº 632/17, de 02/03/17, de 04/11/15 a 04/11/18 | **Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 05/11/18 a 04/11/23** |

| PROCESSO ON-LINE | INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| **Ensino Fundamental**: Nº 2409/17 | CE José Elias da Rocha - EFM | Ponta Grossa/ Ponta Grossa | Nº 3386/19, de 26/08/19, de 10/12/18 a 10/12/28 | Nº 3573/14, de 15/07/14, de 01/01/13 a 31/12/17 | **Ensino Fundamental: de 01/01/18, excepcionalmente, até 08/10/24** |
| **Ensino Médio:** Nº 614/19 | | | | Nº 6266/14, de 25/11/14, de 08/10/14 a 08/10/19 | **Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 09/10/19 a 08/10/24** |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

Ana Seres Trento Comin
Relatora

Curitiba, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR